

PORTARIA Nº 114/2024

Designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal de Sinop, referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de implantação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Sinop;

Considerando a necessidade de cumprimento dos artigos 23, inciso III e artigo 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Carlos Henrique de Almeida, Matrícula nº 926, para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal de Sinop, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar periodicamente, através de oficinas, os servidores e demais colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 4º Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto a todos os níveis da estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal;

II - pronto apoio das secretarias no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais;

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamento e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

Art. 5º O encarregado deverá comunicar via ofício à Secretaria de Administração da Câmara Municipal e ao titular dos dados, toda ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de junho de 2024

Paulinho Abreu
Presidente